



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**PL 223/2016**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “*Acréscie parágrafos ao art. 18 da Lei nº 4.412, de 27 de outubro de 1993, com alterações posteriores, que dispõe sobre a fiscalização sanitária e na promoção, preservação e recuperação de saúde no Município, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 11/15).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata de novas imposições acerca da fiscalização sanitária do Município, encontrando fundamento na competência comum dos Entes Políticos, de prestar atendimento à saúde da população, conforme o art. 23, inciso II da Constituição Federal.

No mesmo sentido, a legislação municipal assegura aos municípios as normas protetivas à saúde, conforme tratam os art. 4º, inciso VII, art. 33, inciso I, alínea “a”, bem como art. 129 da Lei Orgânica Municipal.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 18 de outubro de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*